

## **REQUERIMENTO**

(Do Sr. Bilac Pinto)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.569, de 2011, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, seja incluída a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática na distribuição do PL nº 1.569, de 2011, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de os computadores comercializados no Brasil com benefícios fiscais do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal disporem de sistemas que permitam seu uso por portadores de deficiência visual”*.

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei acima referido, de autoria do Deputado Hugo Motta, recebeu o despacho inicial de distribuição para as seguintes Comissões: (i) Seguridade Social e Família; (ii) Trabalho, de Administração e Serviço Público e (iii) Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Ocorre que tendo em vista a natureza da matéria, é imprescindível que o Projeto de Lei em comento tenha trâmite pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, uma vez que, pelo texto do referido projeto de Lei, todos os computadores, incluindo *tablets*, teclados e mouses, *modems*, roteadores e telefones portáteis deverão dispor de sistemas que permitam sua utilização por pessoas com deficiência visual.

Ora, em verdade o projeto de Lei em tela pretende alterar o artigo 28, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro 2005 (conhecida como Lei do Bem), que, dentre outras providências, institui o programa de inclusão digital, reduzindo a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos equipamentos de informática nela discriminados. Com efeito, texto do projeto de lei estabelece novo critério, com especificação técnica diferenciada, para que os equipamentos de informática (citados acima) possam ser beneficiados, o que inequivocamente afeta a indústria de informática instalada no Brasil.

Não fosse apenas isso, o novo critério previsto pelo projeto de Lei altera uma política pública intimamente relacionada com os assuntos de telecomunicações e informática, já que o programa de inclusão digital visa objetivamente baratear os bens de informática relacionados em Lei para promover a democratização do acesso à internet e aos meios de comunicação digitais.

Assim, tratando o projeto de lei em questão de assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, e tendo em seu texto disposição que produz impacto para as indústrias de computação e seus aspectos estratégicos, constata-se a competência da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para discussão e deliberação da matéria, como prevê o artigo 32, III, e,f do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, requeiro nova distribuição da referida matéria, para que haja o pronunciamento da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática - CCTCI a fim de contribuir na discussão da matéria.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2014

BILAC PINTO  
Deputado Federal